



## MUITO AMOR, POUCA ESTIMA E (QUASE) NENHUM RECONHECIMENTO: O TRABALHO DOS PROFESSORES SOB A PERSPECTIVA DE AXEL HONNETH

## MUCH LOVE, LITTLE ESTEEM AND (ALMOST) NO RECOGNITION: THE WORK OF TEACHERS UNDER THE PERSPECTIVE OF AXEL HONNETH

## MUY AMOR, POCA ESTIMA Y (CASI) NINGÚN RECONOCIMIENTO: EL TRABAJO DE LOS PROFESORES BAJO LA PERSPECTIVA DE AXEL HONNETH

Mariana Jacinto Figueiredo<sup>1</sup>  
Kelly Prudencio<sup>2</sup>

**Resumo:** O trabalho propõe uma análise comparativa sobre os pontos divergentes dos Planos de Carreira dos professores de ensino médio e os professores de ensino superior no estado do Paraná, sob o viés da Teoria do Reconhecimento abordada por Axel Honneth. O autor afirma que para que haja reconhecimento é necessário que o processo perpassa pela esfera do amor, do direito e da estima. Neste sentido, o trabalho faz uma breve abordagem inicial de como a figura do professor transita nessas esferas de formas diferentes. Por fim, fazemos uma análise do reconhecimento de ambos os cargos dos professores, utilizando como objeto empírico o plano de carreira de ambos.

**Palavras-chaves:** Professores. Plano de carreira. Reconhecimento. Estima. Amor e Direito.

**Abstract:** The paper proposes a comparative analysis about the divergent points of Career Plans of high school teachers and higher education teachers in the state of Paraná, under the bias of the Theory of Recognition addressed by Axel Honneth. The author affirms that for recognition there is a need for the process to go through the sphere of love, law and esteem. In this sense, the paper makes a brief initial approach to how the teacher figure transits these spheres in different ways. Finally, we make an analysis of the recognition of both positions of teachers, using as empirical object the career plan of both.

**Keywords:** Teachers. Career plan. Recognition. Esteem. Love and Law.

**Resumen:** El trabajo propone un análisis comparativo sobre los puntos divergentes de los Planes de Carrera de los profesores de enseñanza secundaria y los profesores de enseñanza superior en el estado de Paraná, bajo el sesgo de la Teoría del Reconocimiento abordada por Axel Honneth. El autor afirma que para que haya reconocimiento es necesario que el proceso recorra por la esfera del amor, del derecho y de la estima. En este sentido, el trabajo hace un breve enfoque inicial de cómo la figura del profesor transita en esas esferas de formas diferentes. Por último, hacemos un análisis del reconocimiento de ambos cargos de los profesores, utilizando como objeto empírico el plan de carrera de ambos.

**Palabras-clave:** Profesores. Plan de carrera. Reconocimiento. Estima. Amor y Derecho.

Envio 09/02/2018

Revisão 09/03/2018

Aceite 09/04/2018

<sup>1</sup> Mestranda em Comunicação Política - Universidade Federal do Paraná. [htafigueiredo@gmail.com](mailto:htafigueiredo@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2006). Professora no Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Paraná. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Comunicação Participação Política. [kelly.prudencio5@gmail.com](mailto:kelly.prudencio5@gmail.com)



## Introdução

O professor é reconhecido pela sociedade como um dos atores principais na formação do indivíduo. A proposta deste trabalho é estabelecer um breve comparativo entre alguns pontos do plano de carreira do professor de ensino superior e o professor de ensino médio, ambos do estado do Paraná sob a perspectiva de Axel Honneth.

A família seria o primeiro espaço de formação do indivíduo, em alguns casos, em que há ausência deste espaço que é o núcleo familiar, a primeira referência de formação e estruturação social deste indivíduo passa a ser a escola; e neste momento, a figura do professor torna-se familiar. A escola é o primeiro espaço em que a criança aprenderá a conviver em um grupo social. Este grupo será diverso, formado por adultos e outras crianças (com idades iguais ou diferentes). Como em qualquer grupo social o indivíduo busca aprovação por parte de outros indivíduos. Neste sentido, o filósofo e sociólogo alemão, Axel Honneth (2013), propõe que o grupo deveria ser inicialmente compreendido como mecanismo social, que se forma a partir da necessidade do interesse psíquico do indivíduo, pois auxilia na estabilidade e ampliação pessoal. Não deve causar estranhamento, por exemplo, se falarmos que a figura do professor(a) da educação infantil é vista pelo aluno e pelo os pais como uma figura familiar; ou seja, um indivíduo que faça parte da família daquela criança.

É possível observar, através do fato de que as crianças até alguns anos atrás no Brasil eram ensinadas a chamar a professora da educação infantil de “tia” e esta linguagem era reforçada pelos pais. Portanto, a figura do professor das séries iniciais passa a atuar no universo da esfera do amor, proposto por Honneth:

Pois todo grupo social, na medida em que se cumpre a função de reconcretização do reconhecimento intersubjetivo, precisa, nas circunstâncias da comunidade desinibida, reforçar justamente aqueles valores e normas aos quais os sujeitos devem confirmação de sua estima (Honneth, 2013, p. 73).

No decorrer da vida escolar do aluno, essa memória afetiva para com os professores é levada até o ensino médio, no qual os professores mesmo não sendo mais chamados de “tia” ou “tio” ainda são vistos como pessoas acolhedoras, confiáveis e merecedoras da estima. A escola permanece sendo no imaginário do aluno um espaço familiar. Honneth, explica que o campo mais fértil para formação dos grupos é dado por esta camada de formação de personalidade, em

que ele denomina como autoestima – é a consciência de que as habilidades próprias do indivíduo precisam ser importantes aos olhos dos outros – e estas percepções por parte do outro precisam se repetir ao longo da vida do indivíduo, como forma de reconfirmação da sua estima.

Contrapondo esta visão, adentramos a figura do professor de ensino superior, que é visto de outra forma pela sociedade, como aquele profissional douto de conhecimentos não acessíveis a todos, com status social superior aos demais professores. O reconhecimento se dá na esfera profissional e não mais no ambiente familiar, como se o reconhecimento do trabalho do professor universitário, sob o viés da estima, fosse maior do que os demais. A este respeito, Honneth (2008, p.48) pontua que um dos passos para o reconhecimento do trabalho social, deve estar conectado a condições de reconhecimento, nesta moderna troca de realizações, ou seja, “cada trabalho que ultrapassar o limiar da ocupação puramente privada e autônoma deve valer que ele precisa estar de algum modo organizado e estruturado, para possuir a dignidade de reconhecimento prometido pela sociedade”. Neste contexto, para que o professor obtenha reconhecimento da sociedade, além da esfera do amor deve-se considerar a remuneração.

## **A Figura do Professor na Esfera do Amor, do Direito e da Estima**

Para que se atinja a estima social, a representação da figura do professor passa por duas esferas anteriores, a do amor e a do direito. Honneth (2003) entende que as relações amorosas são entendidas neste contexto, como relações primárias como ligações emotivas e fortes entre pessoas, que podem seguir o padrão de relações eróticas entre parceiros, relações de amizade e/ou a relação entre pais e filhos. Assim, torna-se possível entender como a professora da educação infantil – e aqui falamos propositalmente no feminino, pois em sua esmagadora maioria este grupo é composto por mulheres – é remontada no imaginário da criança (que adentra o espaço escolar) a esfera do amor vivida em sua casa, com a mãe, avós e tias. A esfera do Amor proposta por Honneth serve para nos explicar o contexto maternal em que a figura do(a) professor(a) da Educação Infantil está fortemente inserida e arraigada no contexto social.

Para Honneth, seria possível partirmos de uma hipótese que “todas as relações amorosas são impelidas pela reminiscência inconsciente da vivência de fusão originária que marcara a mãe e o filho nos primeiros meses de vida” – esta relação amorosa é repassada ao ambiente escolar e permanece no decorrer da vida do indivíduo, que perfaz a figura do professor como



alguém tão ou mais confiável que um membro da família – Este imaginário percorre até a chegada do aluno ao ensino médio escolar, que é perfeitamente justificável pelo autor:

O estado interno do ser um simbiótico forma o esquema da experiência de estar completamente satisfeito, de uma maneira tão incisiva que mantém aceso, às costas dos sujeitos e durante toda sua vida, o desejo de estar fundido com uma outra pessoa (Honneth, 2003, p. 174).

Chegaremos então, à esfera do Direito, que segundo Honneth (2003) é a forma de reconhecimento por meio do Direito e a pretensão deste, que parte do princípio de que todos os homens são iguais e livres; e a demonstração da sua autonomia individual ou singular, se deve a um modo de reconhecimento recíproco, incorporado no direito positivo. Mead<sup>3</sup>, em sua psicologia social demonstrou o conceito de reconhecimento jurídico como “designa antes de tudo apenas a relação na qual o Alter e o Ego se respeitam mutuamente como sujeitos de direito”, ou seja, o reconhecimento por parte do outro que o indivíduo é possuidor de direito e que apesar de suas particularidades, são iguais entre si do ponto de vista do Direito.

No que tange à figura do professor, partimos ao reconhecimento do trabalho do professor através da esfera do direito; pois, por mais que os direitos sejam reconhecidos mediante leis, frequentemente tais direitos dos professores, não são respeitados. Por exemplo, a Constituição Federal de 1988 – Art. 9º, garante aos professores e demais funcionários públicos, o direito de greve. Porém, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal de 27 de outubro de 2016, após análise do Recurso Extraordinário 693456, o professor possui obrigatoriedade de repor as faltas provenientes da paralisação por motivo de greve; e que, caso não haja reposição das faltas, serão descontados os respectivos valores da remuneração final do professor. Neste contexto, recorreremos a Mead e Hegel, para explicar que o reconhecimento do trabalho se dará por meio da luta e conflito, e perpassa obrigatoriamente pela esfera jurídica. Ambos os autores irão concordar neste sentido:

Há um prosseguimento da ‘luta por reconhecimento’ no interior da esfera jurídica; portanto, conflitos práticos, que se seguem por conta da experiência do reconhecimento denegado ou do desrespeito, representam conflitos em

---

<sup>3</sup>George Herbert Mead foi um filósofo americano de importância capital para a sociologia e a psicologia social, pertencente à Escola de Chicago.



torno da ampliação tanto do conteúdo material como do alcance social do status de uma pessoa de direito (Honneth, 2003; p. 194).

Reconhecer o direito deste trabalhador assegurado por meio de dispositivos legais é uma das formas de reconhecimento do trabalho do indivíduo, e ainda, uma forma de se obter o reconhecimento por parte do outro. Para tanto, Honneth (2003, p. 179) destaca a grande contribuição que Hegel e Mead fizeram ao direito “só podemos chegar a uma compreensão de nós mesmos como portadores de direitos quando possuímos, inversamente, um saber sobre quais obrigações temos de observar em face do respectivo outro...”. Para que isso seja possível o autor recorre ao tipo de respeito universalista proposto por Hegel, em que não se deve ser concebida atitudes ligadas às emoções, mas como um entendimento cognitivo que coloca internamente as sensações afetivas; isto é necessário para se explicar como se constitui o respeito, que deve-se desligar dos sentimentos de empatia e afeição e dirigir-se ao comportamento individual.

O que Honneth tenta explicar através de Hegel é que para que haja seguridade dos direitos, deve haver respeito mútuo entre os indivíduos; e que o respeito deve ser independente da simpatia ou mesmo do amor, sendo baseado na ética. O respeito entre indivíduos é a peça chave do reconhecimento na esfera do direito, pois tem por premissa ser realizado de forma partilhada, pois para que exista o respeito é essencialmente dependente do outro. Para Honneth (2003), o sujeito somente será considerado portador de direitos, quando é reconhecido como parte uma coletividade e quando aceito por uma organização social, definido pela divisão do trabalho. Pois, é através do reconhecimento jurídico que é concedido ao indivíduo a “dignidade humana” um dos critérios para se atingir a estima.

Por fim, adentramos a esfera da estima, que é caracterizada por propriedades particulares de valores. A questão principal que pressupõe a estima, é que haja um sistema referencial de valores, para que se possa “medir” a estima social do indivíduo; ou seja, quanto mais este indivíduo atender à este referencial de valores, maior será a estima social do mesmo. Além, do reconhecimento na esfera jurídica e do amor, o indivíduo necessita da estima social para que se sinta como parte de uma sociedade no processo de reconhecimento, portanto:

Para poderem chegar a uma auto-relação infrangível, os sujeitos humanos precisam ainda, além da experiência da dedicação afetiva e do reconhecimento jurídico, de uma estima social que lhes permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas (Honneth, 2003, p. 198).

A estima social avalia o indivíduo em suas particularidades, enquanto na esfera jurídica os sujeitos são tratados como iguais para que se alcancem os direitos, na estima são consideradas as potencialidades e diferenças individuais; e como estas são valorizadas pelo outro. A isto Honneth (2003, p. 201) “a estima social só pôde assumir a forma que nos é familiar hoje depois que se desenvolveu a ponto de não caber mais nas condições-limite das sociedades articuladas em estamentos”. Nesta nova proposta, a estima social deixa significados ligados à honra e passa a permear os conceitos de reputação e prestígio. A estima social pode assumir formas simétricas e assimétricas; ela pode acontecer no interior de grupos (definido por status), em que os indivíduos podem estimar um ao outro por fazerem parte de uma mesma situação social e compartilhar suas habilidades, que será medida naquele sistema referencial de valores, transformando este resultado em reputação ou prestígio social. Ainda, neste mesmo raciocínio, estes grupos definidos pelo status podem estimar indivíduos de outros grupos estranhos a eles. Esta estima pode acontecer de forma hierarquizada, em que cada elemento do grupo terá seu valor de estima mensurável de acordo com a sua posição ou status social.

Associando a estima para a sociedade do trabalho, podemos relacionar que o indivíduo que possui uma ocupação profissional é mais estimado socialmente, no sentido que através do trabalho é possível se alcançar a dignidade humana; além do que é visto como sujeito útil colaborando para o coletivo social. Na contramão deste raciocínio, o indivíduo que não possui uma atividade profissional, não é estimado socialmente, pois é visto como o sujeito “desocupado” e não contribui para o coletivo. Esse estigma social é abordado por Morgenroth (2003) no qual esta “desocupação” é vista como uma mácula individual, portanto o indivíduo ainda que não esteja satisfeito com a sua atividade profissional, mesmo com as relações precárias de trabalho e a consciência do mal estar social, permanece no trabalho para sua subsistência e obtenção da estima – pois, no sistema referencial de valores, foi-lhe ensinado que o estado de ocupação é um dos meios para se atingir a dignidade humana.

Honneth (2008) atenta para o fato de que o trabalho não deve ser apenas para suprir as necessidades financeiras, mas também deve satisfazer o indivíduo sob a perspectiva do bem



estar social; e alerta, para o fato de que a busca por este bem estar social desapareceu e deixou de circular nas discussões públicas e na arena política. Nesta perspectiva Habermas (1995) pressupõe que o Estado, no sentido do liberalismo, deve perseguir fins coletivos para garantia da liberdade individual, do bem-estar e a segurança pessoal dos seus cidadãos. É também papel do Estado, proporcionar possibilidades para que seus cidadãos alcancem a perspectiva de bem-estar social defendida por Honneth; tais medidas poderiam ser operacionalizadas por meio da esfera jurídica através da proposição e garantia de políticas de direito trabalhista. Para exemplificarmos isso, adentramos ao nosso objeto empírico, que é uma breve análise comparativa do plano de carreira dos professores de ensino médio e ensino superior do estado do Paraná.

## **Comparativo entre o Plano de Carreira do Professor do Ensino Médio e Superior**

O plano de carreira para o cargo de professor de ensino superior no estado do Paraná foi criado pela Lei 11.713/97 enquanto o plano de carreira para o cargo de professor do ensino médio no estado do Paraná instituído pela Lei Complementar 130/10. O provimento de vagas para ambos os cargos é dado por meio de concurso público de provas e títulos. Cabe salientar, que no que se refere a professores de ensino superior, foram analisados apenas professores das universidades estaduais do Paraná, não incluindo os professores das universidades federais do estado do Paraná, pois os últimos são regidos por outro plano de carreira. Diante disso, elencamos algumas diferenças entre os dois cargos de professores.

Um aspecto é a progressão salarial por meio de titulação. No caso do professor de ensino médio, a progressão de níveis na carreira é mediante titulação acadêmica na área da educação. Será promovido o professor que possui: Licenciatura Curta, Licenciatura Plena, Pós-Graduação com carga horária de 360h na área de educação, Certificação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE, Especialização, Mestrado e Doutorado; necessariamente nesta ordem. O que pode ser observado é que os níveis mais altos de graduação acadêmica são os últimos a serem considerados na progressão na carreira do professor de ensino médio e esta progressão salarial ocorre em torno de aproximadamente 5% sob o valor do último vencimento.

Na carreira do professor de ensino superior, notamos justamente o contrário; a progressão salarial se dá de acordo com a comprovação de titulação acadêmica, sendo de 20% para título de Especialista, 45% para título de Mestre e 75% para títulos de Doutor, sobre o

vencimento básico. Outra diferença marcante entre os dois planos de carreira é o Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE, presente apenas no plano de carreira dos professores de ensino superior. O TIDE é uma gratificação de aproximadamente 50% sob o vencimento básico, recebida por professores efetivos (após terem cumprido o estágio probatório) para dedicação exclusiva do professor na Instituição de Ensino Superior na qual ingressou. O regime de tempo integral é aplicado apenas para professores que cumprem carga horária de 40 horas semanais e devem obrigatoriamente estar em consecução de projetos de pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná.

Por fim, no que tange à remuneração dos professores, chamado de vencimentos básicos, o professor de ensino médio na rede estadual do Paraná, recebe pela carga horária de 40 horas semanais, com apenas o nível de graduação aproximadamente **R\$ 2.832,00** enquanto o professor de ensino superior na rede estadual do Paraná receberá pela carga horária de 40 horas semanais, com o mesmo nível de graduação o valor de **R\$ 2.470,00** sobre este valor serão acrescentados percentuais de gratificação sob títulos e gratificação do TIDE. Por exemplo, um professor com título de doutor receberá o valor aproximado de **R\$ 6.484,00** de remuneração total em início de carreira; o que é significativamente maior que o salário de um professor de ensino médio.

## Considerações Finais

Começaremos nossa análise sobre a progressão na carreira proposta em ambos os cargos de professores. Considerar a titulação de Especialização, Mestrado e Doutorado como últimas instâncias para progressão na carreira do professor de ensino médio é no mínimo um equívoco, além de funcionar como um desincentivo profissional para o indivíduo. Por exemplo, se para obtenção do título de Mestrado e Doutorado é necessário uma dedicação e um tempo muito maior do que as qualificações pedagógicas propostas pelo plano de carreira do professor de ensino médio, é perfeitamente aceitável que a ordem seja inversa, sendo os títulos acadêmicos os primeiros a serem considerados na progressão na carreira. Ressalta-se ainda a diferença da porcentagem de aumento salarial, em que no caso dos professores de ensino médio esta porcentagem gira em torno de 5% para cada nível e para o professor de ensino superior pode variar de 20% à 75% de acordo com o título acadêmico apresentado. Isto corrobora com o discurso Hegeliano, em que chama de “recurso ao remédio compensatório da corporação” uma



vez que neste caso a compensação financeira é reduzida diante do esforço profissional exigido. É perceptível a desvalorização profissional e acadêmica do professor de ensino médio que para Hegel “leva-o a perder rapidamente de vista o que para a massa dos trabalhadores a experiência central seria logo o esvaziamento do trabalho assalariado e de todo seu conteúdo qualitativo”.

Sobre a dedicação integral, analisando em um primeiro momento a gratificação por **Tempo Integral de Dedicção Exclusiva – TIDE** somos levados a pensar que o professor do ensino superior no estado do Paraná possui reconhecimento do ponto de vista financeiro ao receber 50% a mais em seu salário para dedicar-se somente ao mesmo emprego. Porém, se considerarmos que a obrigatoriedade para receber esta gratificação é estar inserido em um regime de 40 horas de aulas semanais, e ainda executar projetos de pesquisa e extensão, podemos entender que na prática a jornada de trabalho do professor será muito superior às 40 horas semanais, para que consiga cumprir as tarefas impostas e ter direito a esta gratificação. Neste contexto, recorreremos à concepção de Hegel em que afirma que a estrutura do mercado nutre de forma pretensiosa no trabalhador a expectativa de uma remuneração capaz de suprir suas necessidades e assim, assegurar um trabalho digno e com reconhecimento. Porém, para Hegel este novo sistema de mercado somente seria possível sob duas condições: “primeiro, que ele dote o trabalho feito profissionalmente com um salário mínimo; segundo, que dê às atividades desempenhadas uma forma que permita reconhecê-las como contribuição para o bem geral” (HONNETH, 2008, p.59). No último caso, ambos os cargos de professores (ensino superior e médio) podem ser considerados como reconhecidos pela sociedade, no sentido em há um consenso da importância da atividade do professor, porém nas demais esferas este reconhecimento permanece esquecido ou simplesmente “forjado” através de gratificações, como é o caso do TIDE.

No que diz respeito à remuneração dos professores de ensino médio em comparação à remuneração do professor de ensino superior, somos surpreendidos pelo fato de que o professor de ensino médio no início da carreira, com nível de graduação e com carga horária semanal de 40 horas possui remuneração em torno de 15% maior do que o professor de ensino superior se colocados na mesma condição. Porém, cabe salientar que o vencimento básico do professor de ensino médio é de aproximadamente 3,02 salários mínimos, valor muito aquém para sua subsistência se considerarmos o nível de inflação no Brasil. Essa vantagem é diluída ao longo da carreira, se olharmos sob o ponto de vista da gratificação financeira por títulos acadêmicos



analisadas anteriormente. Por exemplo, um professor de ensino médio adentrando a carreira em 2017 e um professor de ensino superior assumindo o cargo no mesmo período. Na hipótese em que ambos tenham apenas o nível de graduação e que no decorrer dos próximos anos estarão obtendo os títulos de Mestrado e Doutorado; em um cálculo rápido, no ano de 2024 com a gratificação sob o vencimento básico (desconsiderando reajustes salariais e demais benefícios) a remuneração do professor de ensino médio será algo em torno **R\$ 3.270,90** enquanto a remuneração do professor de ensino superior será **R\$ 6.484,00** o que comprova a nossa hipótese de que ao longo da carreira esta vantagem é verdadeiramente destituída e que ainda, são mais valorizados no âmbito do professor de ensino médio os cursos pedagógicos do que a titulação acadêmica.

Ainda que ambos os cargos sejam instituídos por lei, o que corresponde ao que Honneth propõe sobre o reconhecimento na esfera jurídica, uma vez que os direitos estão assegurados; o reconhecimento do professor de ensino médio e ensino superior sob a perspectiva do direito existe, mas em alguns momentos não é respeitado. Sob a perspectiva da estima, concluímos que ambos os cargos de professores possuem razoável estima social, por contribuírem para o coletivo no sentido da formação do indivíduo e por isso atingem a “reputação” e “prestígio” proposta por Honneth. A diferença se dá através do status, pois o professor de ensino médio possui estima por meio da esfera do amor e neste caso é amplamente reconhecido por alunos e pais, enquanto que o professor de ensino superior a sua estima está relacionada à esfera profissional. Se pensarmos, porém, na precariedade em que se dá a valoração do trabalho através da progressão na carreira de ambas as categorias, ainda que haja esta estima não se atinge o contexto de bem estar social.

E neste contexto, a remuneração, em ambos os casos, é ainda, muito aquém da imensidão do que é o trabalho do professor e da sua responsabilidade enquanto um ator social, que atua na formação de outros indivíduos. Se compararmos aos profissionais de outras áreas, a diferença entre vencimento básico é ainda mais acentuada; neste aspecto o reconhecimento do trabalho do professor é quase nulo. Se considerarmos que para atingir a dignidade humana é necessário uma remuneração condizente, com condições adequadas de trabalho e carga horária compatível, para que se atinja o bem estar social, o reconhecimento do trabalho do professor é incompleto. Na verdade, existe amplo reconhecimento na esfera do amor, pouco



reconhecimento na esfera da estima e quase nenhum reconhecimento do real trabalho do professor.

## Referências

HABERMAS, J. **A luta por reconhecimento no Estado democrático de direito.** In: HABERMAS, J. *A inclusão do outro.* São Paulo: Loyola, 2002.o

HONNETH, Axel. **Trabalho e Reconhecimento – Tentativa de uma redefinição.** *Civitas*, v.8, n. 1, p. 46-67, jan-abr 2008.

HONNETH, Axel. **O eu e o nós: reconhecimento como força motriz de grupos.** *Sociologias*, ano 15, n.33, p. 56-80, mai-ago 2013.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento – A gramática moral dos conflitos sociais.** São Paulo: Editora 34, 2003.

MEAD, George Herbert. **Movements of thought in the nineteenth Century.** Chicago, 1972.

MORGENROTH, Christine. *Arbeitsidentität und Arbeitslosigkeit – ein depressiver Zirkel.* **Das Parlament: aus Politik und Zeitgeschichte**, v. 6-7, p.17-24, 2003.

**Site APP SIDICATO.** Disponível em: <http://appsindicato.org.br/tabela-de-vencimentos>. Acesso em: 06 ago. 2017.

**Portal do Servidor.** Disponível em <http://www.educacao.pr.gov.br> – Acesso em 06/08/2017.

**Constituição Federal.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao). Acesso em: 07 ago. 2017.

**Site Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=328294>. Acesso em: 07 ago. 2017.